



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 047/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERIQUEARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE JERIQUEARA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.316.338/0001-95, com sede à Av. Dom Pedro I, nº 1871, Jd. Petrágia, na cidade de Franca-SP, CEP 14.409-170, neste ato representada por seu presidente, Sr. **AGENOR GADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.264.239-68, RG nº 354.520 SSP/SC, doravante designada simplesmente **O.S.C. - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sujeição aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e nas demais normas vigentes sobre a matéria, sendo regularmente autorizado por meio do **Processo Administrativo nº 047/2017**, incluso no orçamento, resolvem firmar a presente **COLABORAÇÃO** mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **COLABORAÇÃO** tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para a OSC, a fim de que realize **ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA-SP**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta **COLABORAÇÃO** e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à O.S.C. o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no montante mensal de até **R\$ 968,40 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** por aluno, na quantidade de 05 (cinco) alunos/mês no valor total mensal de **R\$ 4.842,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais) provenientes de recursos do próprio Município, perfazendo o total de até R\$ 19.368,00 (dezenove mil trezentos e sessenta e oito reais)**, através de depósito bancário, em conta específica, utilizada pela O.S.C. para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a O.S.C. na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a O.S.C. adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da O.S.C., manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, em consonância com a política nacional de Educação vigente;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V – Apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

IX – Apresentar semestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar semestralmente até o 5º dia útil do mês, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação do Município, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito Municipal;

XII – Apresentar semestralmente, por ocasião da prestação de contas, extrato e conciliação bancária;

XIII – Abster-se de pagar com recurso público oriundo da presente parceria cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do órgão diretivo da entidade, bem como contratação de pessoas condenadas por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa.

XIV - Cumprir as regras de transparência previstas nos artigos 10 a 12 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a O.S.C. propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 025/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada ao Prefeito Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para o dia **16 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Educação do Município, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CME (Conselho Municipal de Educação).

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 19.368,00 (dezenove mil trezentos e sessenta e oito reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:- a) Departamento: Educação. Responsável: Educação e Cultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12361021020950000 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 166.



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

Parágrafo 2º - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta pactuação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma apresentado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do termo de colaboração a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o décimo dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo 4º - O repasse dos valores referentes ao segundo semestre estão condicionados à regular prestação de contas, de forma que a ausência da mesma causará a suspensão dos referidos valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A O.S.C prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A O.S.C. apresentará à Gestora do Termo vinculada à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Administração e Finanças do Município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas semestral: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos usuários atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

III) Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

IV) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto em casos de atraso de repasse por conta do município, não se admitirá pagamento de taxa de administração e de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

V) Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

VI) É exclusiva a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, órgão municipal responsável pela execução Política de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

A O.S.C. compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) Inexecução do objeto desta Colaboração;
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- III) Não prestação de contas no prazo exigido;
- IV) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à O.S.C. apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jeriquara-SP, 16 de outubro de 2017.


EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

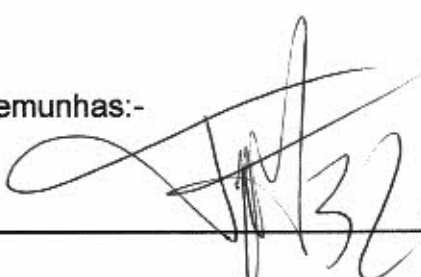
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE

AGENOR GADO

Presidente

Testemunhas:-







Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 047/2017

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JERIQUEARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE JERIQUEARA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.316.338/0001-95, com sede à Av. Dom Pedro I, nº 1871, Jd. Petrágria, na cidade de Franca-SP, CEP 14.409-170, neste ato representada por seu presidente, Sr. **AGENOR GADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.264.239-68, RG nº 354.520 SSP/SC, doravante designada simplesmente **O.S.C. – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o interesse da Administração Municipal em dar continuidade na parceria objeto do presente procedimento, bem como considerando a proposta ofertada pela OSC para os serviços durante o **Exercício de 2018**, fica retificado o presente Termo de Colaboração, para nele constar o **valor unitário por aluno de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais)**, bem como a quantidade de alunos para **06 (seis) alunos** ficando o inciso I, da Cláusula Segunda com a seguinte redação:- **"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - I –** Efetuar mensalmente à O.S.C. o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor unitário mensal de até **R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais)** por aluno, na quantidade de 06 (seis) alunos/mês no valor mensal de **R\$ 4.842,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais)** provenientes de recursos do próprio Município, perfazendo o total anual de **R\$ 58.104,00 (cinquenta e oito mil cento e quatro reais)**, através de depósito bancário, em conta específica, utilizada pela O.S.C. para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;"

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:- **"CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** - Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado até o



Prefeitura Municipal de Jeriquara

Estado de São Paulo

limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Educação do Município, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CME (Conselho Municipal de Educação).

CLÁUSULA TERCEIRA

O *caput* da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:- **"CLAUSULA NONA – DO VALOR** - O valor total estimado da presente Colaboração para o **Exercício de 2018** é de **R\$ 58.104,00 (cinquenta e oito mil cento e quatro reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:- a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123652089.2100 – Natureza: 3.3.50.43 – Ficha: 155.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Jeriquara-SP, 15 de janeiro de 2018.


EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE
AGENOR GADO
Presidente

Testemunhas:-

